

MENSAGEM N.º 251, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Comunica veto que especifica ao Projeto de Lei nº 21, de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Com cordiais cumprimentos, extensivo à seus pares, noticiamos a Vossa Excelência que, com fulcro no inciso II do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e *ex vi* do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, assentamos entendimento em vetar, totalmente o Projeto de Lei nº 21, de 2022, com versão de redação final que “Institui o Programa Bueiro Inteligente no âmbito do Município de Unaí”.
2. Insta salientar que embora louvável a intenção do vereador autor do Projeto ao apresenta-lo, o mesmo é inconstitucional, pelas razões de fato e de direto que passamos a expor:
3. Inicialmente insta salientar que o artigo 13 da Lei Municipal nº 3.485, de 23 de junho de 2022, que “Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Unaí (MG) e dá outras providências”, já trouxe a matéria, nos seguintes termos:

“Art. 13. Fica o Poder Executivo, a partir de janeiro de 2025, obrigado a instalar somente bueiros inteligentes nos logradouros do Município de Unaí (MG), como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas a partir do ano de 2025”.

Desta feita, o assunto já foi disciplinado por Lei recentemente aprovada por esta r. Casa Legislativa. Tendo a referida lei, inclusive, fixado data para que a implantação de bueiros inteligentes se torne obrigatória. A sanção do presente projeto de lei vai em desencontro a Programação já estabelecida no Plano de Saneamento Básico.

4. Ademais, o propositivo questionado gaba aumento de despesa para a administração pública municipal, face à necessidade de adequação dos bueiros já existentes no novo sistema proposto. Ainda o faz sem a devida previsão orçamentária, o que é vedado até mesmo ao próprio chefe do executivo, ferindo de modo expresso, o disposto nos artigos 68, inciso I, da Carta Estadual, “*in verbis*”.

(fls. 2 da Mensagem nº 251, de 23/8/2022)

Art. 68. Não será admitido aumento da despesa prevista: I – nos projetos de iniciativa do governador do Estado, ressalvada a comprovação a existência de receita e o disposto no art. 160, III;

E a Lei Orgânica do Município assim preconiza:

Art. 71. Não será admitido aumento da despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto com a comprovação da existência de receita; II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

No mesmo sentido o Diploma normativo contido na Resolução 195, de 25 novembro de 1992, que contém o Regimento Interno a Câmara Municipal de Unaí, nos leciona no sentido *verbis*:

Art. 197. Não será admitido aumento da despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação de receita;

5. Conclui-se que o presente projeto de Lei possui vício de iniciativa, fere o princípio da separação dos poderes, traz ainda a constitucionalidade de criar uma norma jurídica permanente a um assunto que conforme entendimento dos Tribunais, e de modo especial o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deve ser tratado em situações excepcionais, transitórias e específicas. Além de estar em desacordo com Lei Municipal já existe que com o intuito de garantir o planejamento das ações para implantação dos Bueiros Inteligentes no Município de Unaí definiu lapso temporal para o cumprimento da norma.

6. Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor **veto total ao Projeto de Lei nº 21, de 2022**, devolvendo-a, ao esmerado exame do colegiado de *edis* que compõem o Parlamento Unaiense.

Unaí, 23 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG